



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

(Decreto Municipal nº 4.589/2023)

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Guiricema-MG/ Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO
Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde , incluindo suporte técnico presencial (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e remoto (segunda a sexta, das 7h às 17h), capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de ações de saúde pública individuais e coletivas, apoio ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos e monitoramento de indicadores e metas, treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), elaboração de relatórios detalhados trimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa , suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional, assistência técnica contínua e demais ações correlatas previstas na Lei nº 8.080/90 , que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 46.958,40 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
DATA DA SESSÃO
12/06/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h01min até às 15h01min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim (Lei Complementar nº 123/2006)
PREFERÊNCIA REGIONAL
Não (Decreto Municipal nº 4.886/2025)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.589, de 06 de novembro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 09h00 do dia 09/06/2026 até as 09h00 do dia 12/06/2026

Data da Sessão: 12/06/2026

Horário da Fase de Lances: Início às 09h01min e término às 15h01min

Link: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde**, incluindo suporte técnico presencial (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e remoto (segunda a sexta, das 7h às 17h), capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de ações de saúde pública individuais e coletivas, apoio ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos e monitoramento de indicadores e metas, **treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS** (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), **elaboração de relatórios detalhados quadrimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa**, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional, assistência técnica contínua e **demais ações correlatas previstas na Lei nº 8.080/90**, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica é restrita a **pessoas jurídicas** devidamente constituídas, que comprovem capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Aviso.

2.2.1. Em razão da natureza e da complexidade dos serviços – que incluem treinamento de equipes em múltiplos sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor, SISPACTO), assessoria contínua ao gestor municipal de saúde, elaboração de relatórios trimestrais com apresentação em audiência pública, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, suporte jurídico e administrativo, e capacitação de recursos humanos – a execução do objeto demanda estrutura organizacional, corpo técnico especializado, comprovação de experiência prévia mediante atestados de contratos com entes públicos ou privados, e capacidade de mobilização de equipe multidisciplinar, características incompatíveis com a atuação de pessoa física isoladamente.

2.2.2. A vedação à participação de pessoa física está devidamente justificada no processo administrativo (Estudo Técnico Preliminar – Anexo I-A e Termo de Referência – Anexo I), **com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021**, que excepciona a participação de pessoa física quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e **equipe de profissionais ou corpo técnico** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, por se tratar de serviços de notória complexidade e especialização, inviabilizando a sua execução individual.

2.2.3. O certame observará o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e as condições de participação estabelecidas neste Aviso.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:**

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.3.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Os licitantes poderão, concomitantemente, encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta.

3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



3.3.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor interessado.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#);



3.10.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta será analisada pelo valor total ofertado, sendo vedada a participação de pessoa física, conforme item 2.2 deste Aviso.

5.2. A proposta será analisada pelo valor total ofertado, sem necessidade de acréscimos relativos à contribuição previdenciária, uma vez que tais encargos já estão embutidos na formação do preço da empresa.

5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o custo final da contratação para a Administração, conforme os ajustes acima estabelecidos.

5.4. A metodologia adotada busca assegurar a observância ao princípio da isonomia, evitando distorções na comparação entre propostas de natureza jurídica distinta e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.5. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, devendo o envio dos documentos solicitados ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** contados da convocação do fornecedor.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no subitem anterior.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



5.8.1. SICAF;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

5.8.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá enviá-los por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas da convocação.

6.1.1. É dever do licitante atualizar previamente a documentação enviada, para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita pela Agente de Contratação ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente na forma digital.



7.2.3. Alternativamente à assinatura digital, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO I –A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.12.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA; e

9.12.5. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 03 de junho de 2026.

Maíra Oliveira de Souza Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde**, incluindo suporte técnico presencial (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e remoto (segunda a sexta, das 7h às 17h), capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de ações de saúde pública individuais e coletivas, apoio ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos e monitoramento de indicadores e metas, **treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS** (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), **elaboração de relatórios detalhados quadrimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa**, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional, assistência técnica contínua e demais ações correlatas previstas na Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1468	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, com fornecimento de suporte técnico. Serviços prestados de forma presencial, fornecendo suporte nas áreas de infraestrutura de apoio assistencial em domicílio, capacitação de recursos humanos, oferta de cuidados de saúde aos munícipes através de palestras e cursos, desenvolvimento de ações pertinentes à saúde pública de forma individual e coletiva, auxiliar e fornecer suporte ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde na execução de ações relativas ao planejamento, avaliação, tomada de decisão, controle e gerenciamento, no sentido de fortalecer as ações da atenção básica de maneira objetiva no cumprimento das exigências da Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil. Os serviços de assessoria técnica em planejamento, gestão e gerenciamento na área da saúde pública compreendem: organização e implementação de recursos da PPI, capacitação das equipes de saúde, organização de recursos para procedimentos de saúde, planejamento e gestão financeira, gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos, monitoramento de indicadores e metas,	MÊS	12	R\$ 3.913,20	R\$ 46.958,40



	gestão das ações de saúde, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional e assistência técnica contínua. Treinamento de equipe para operacionalizar os sistemas de informação com foco em instrumentos e metas dos programas: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS), SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos), SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), TabWIN (Sistema de Tabulação de Dados do SUS), E-SUS (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), SIGRES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), GEICOM (Gerenciador de Indicadores de Compromissos e Metas), SUS Fácil (Sistema de Regulação e Monitoramento de Vagas do SUS), E-Gestor (Sistema de Gestão do SUS) e SISPACTO (Sistema de Pactuação de Indicadores de Saúde). Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, com qualificação nas áreas de Gestão Pública Municipal, Planejamento e Gestão de Sistemas e/ou Serviços de Saúde, incluindo apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais. O serviço será prestado duas vezes por semana, presencialmente, no horário de 08h00 às 17h00, com uma hora de almoço, e remotamente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.				
Valor Total Geral: Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos.					R\$ 46.958,40

1.2. A presente contratação está fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras em geral no valor de até R\$ 65.492,11(sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), uma vez que o valor estimado é de **R\$ 46.958,40 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza **técnica especializada**, predominantemente intelectual, exigindo profissional com notória especialização nas áreas de gestão pública municipal, planejamento e gestão de sistemas e serviços de saúde, conforme detalhado na descrição do objeto e nos requisitos de qualificação técnica.

1.2.2. A dispensa por valor (art. 75, inciso II) é aplicável independentemente da classificação do serviço como comum ou especializado, desde que respeitado o limite legal, o que é o caso.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. A empresa contratada será responsável exclusivamente pela prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, conforme descrição do item 1.1, respeitando a legislação aplicável (especialmente a Lei nº 8.080/90), as normas do SUS, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as boas práticas de gestão pública.

5.1.2. Todos os serviços serão executados pela contratada com seus próprios meios (equipe, equipamentos de informática, softwares, sistemas de apoio, materiais de treinamento, etc.), não sendo fornecidos pela CONTRATANTE, salvo expressa disposição em contrário neste Termo.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as instruções do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, da fiscalização do contrato e do planejamento estratégico definido pela CONTRATANTE.



5.1.4. A contratada deverá indicar um **preposto** durante todo o período de vigência do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, disponibilizando meios de contato (telefone, e-mail e WhatsApp) para acionamento imediato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.5. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado, bem como às demandas do Gestor da Secretaria de Saúde.

5.1.6. Os serviços serão executados conforme especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, devendo a contratada cumprir fielmente os prazos estabelecidos para entregas (relatórios, capacitações, pareceres, etc.). Qualquer atraso por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas prevista neste Termo de Referência.

5.2. Da Prestação dos Serviços de Forma Ampla (Obrigações Detalhadas)

5.2.1. **Assessoria ao Gestor** – Prestar assessoria contínua ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas de planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, incluindo:

- Análise e proposição de melhorias nos fluxos de regulação, acesso e acolhimento.
- Apoio na elaboração, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde.
- Auxílio na tomada de decisão estratégica com base em indicadores epidemiológicos e operacionais.

5.2.2. **Organização da PPI (Programação Pactuada e Integrada)** – Auxiliar a Secretaria na organização, implementação e monitoramento dos recursos da PPI, incluindo:

- Mapeamento da oferta de serviços próprios e contratados.
- Identificação de déficits e proposição de readequações.
- Elaboração de minutas de pactuações e relatórios de cumprimento de metas.

5.2.3. **Gestão da Assistência Farmacêutica** – Apoiar a gestão da assistência farmacêutica municipal, incluindo:

- Análise de consumo, estoque e programação de aquisições.
- Elaboração de relatórios de indicadores (Componente Básico, Especializado).
- Treinamento da equipe da farmácia para uso de sistemas (ex.: Hórus, Farmacet).

5.2.4. **Capacitação de Recursos Humanos** – Realizar capacitações presenciais e remotas para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- Treinamento em sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor, SISPACTO).
- Oficinas de planejamento, indicadores e metas (Previne Brasil, IDSUS, etc.).
- Capacitação em boas práticas de gestão, auditoria e controle interno.

5.2.5. **Monitoramento de Indicadores e Metas** – Estruturar e operacionalizar o monitoramento dos indicadores de saúde do município, incluindo:

- Coleta, análise e consolidação mensal dos indicadores do Previne Brasil, IDSUS, Pacto pela Saúde.
- Elaboração de painéis de bordo (Dashboards) para acompanhamento gerencial.
- Emissão de alertas e recomendações para correção de rumos.



5.2.6. **Elaboração de Projetos** – Elaborar projetos técnicos para captação de recursos, estruturação de novos serviços ou qualificação da rede assistencial, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.7. **Suporte Jurídico e Administrativo** – Prestar suporte técnico na elaboração de minutas de contratos, termos de fomento, convênios, atos normativos (portarias, decretos), bem como na análise de processos administrativos relacionados à saúde.

5.2.8. **Organização de Conferências e Representação Institucional** – Apoiar a organização de conferências municipais de saúde, seminários, audiências públicas e reuniões do Conselho Municipal de Saúde. Representar a Secretaria em reuniões regionais ou estaduais, quando designado, sem custos adicionais de diárias ou deslocamento (correm por conta da contratada, salvo se houver previsão específica em contrato).

5.2.9. **Elaboração de Relatórios Detalhados Quadrimestrais** – Elaborar, a cada 4 meses, relatório detalhado das atividades, resultados e impactos da assessoria, contendo no mínimo:

- Metodologia aplicada.
- Entregas realizadas (capacitações, treinamentos, pareceres, projetos).
- Indicadores de saúde municipal monitorados (com evolução).
- Análise crítica e recomendações estratégicas.
- Esse relatório deverá ser apresentado pelo preposto da contratada em audiência pública na Câmara Legislativa do Município, conforme exigido na descrição do objeto.

5.2.10. **Assistência Técnica Contínua** – Manter atendimento remoto diário (segunda a sexta, das 7h às 17h) para esclarecimento de dúvidas, suporte na operacionalização de sistemas e orientação ao Gestor e equipes, com tempo de resposta de até **4 horas** para demandas não emergenciais.

5.2.11. **Atendimento Presencial** – Comparecer presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou nas unidades de saúde (quando indicado) **duas vezes por semana**, das 8h às 17h, com 1 hora de intervalo, para reuniões, acompanhamento in loco, treinamentos práticos e suporte direto.

5.2.12. **Vedação de Subcontratação** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto se autorizada expressamente pela CONTRATANTE e desde que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos.

5.2.13. **Sigilo e Confidencialidade** – Manter sigilo absoluto sobre informações estratégicas, dados de saúde, prontuários, informações de usuários e qualquer outro dado confidencial a que tiver acesso, sob pena de responsabilização civil e criminal.

5.2.14. **Responsabilidades Cíveis e Criminais** – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (ex.: orientação errada que cause prejuízo à gestão, vazamento de dados, etc.), apurados pela fiscalização com ampla defesa.

5.3. Da Periodicidade e Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão executados de forma **contínua e por demanda** da Administração, conforme cronograma a ser definido em até 15 dias após a assinatura do contrato, em comum acordo entre as partes.

5.3.2. A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento:

- **Presencial:** duas vezes por semana (dias a serem definidos no cronograma), das 8h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em unidades indicadas.



- **Remoto:** segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, incluindo atendimento por e-mail, telefone, WhatsApp e sistemas de videoconferência.

5.3.3. A contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, um **Plano de Trabalho detalhado** contendo:

- Cronograma mensal das atividades presenciais e remotas.
- Planejamento das capacitações (temas, datas, público-alvo).
- Metodologia de monitoramento de indicadores.
- Modelo dos relatórios trimestrais.

5.3.4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato em até 10 dias úteis. Qualquer alteração no Plano deverá ser previamente autorizada.

5.4. Das Entregas Obrigatórias e Indicadores de Desempenho (SLAs)

5.4.1. A contratada deverá cumprir as seguintes **entregas mínimas** obrigatórias, sob pena de aplicação de multas:

- a) **Relatório trimestral completo** – periodicidade trimestral, prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do trimestre, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- b) **Apresentação do relatório em audiência pública na Câmara Legislativa** – periodicidade trimestral, prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do trimestre, devendo a contratada obter declaração de comparecimento e apresentação ou registro oficial (gravação/ata).
- c) **Relatório mensal de atividades (síntese)** – periodicidade mensal, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o mês de referência, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- d) **Capacitações presenciais ou remotas** – periodicidade mensal, conforme cronograma aprovado, devendo ser comprovadas por listas de presença e material didático.
- e) **Treinamento em sistemas de informação do SUS** – carga horária mínima de 8 (oito) horas por mês, devendo ser concluído até o último dia útil do mês, com relatório de conclusão e lista de participantes.
- f) **Pareceres técnicos (quando solicitados pelo Gestor ou fiscalização)** – periodicidade sob demanda, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, devendo ser aprovados pelo Gestor.
- g) **Dashboards (painéis de bordo) de indicadores atualizados** – periodicidade mensal, prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência, devendo ser conferidos e aprovados pela fiscalização.

5.4.2. Indicadores de desempenho (SLAs):

- a) **Temperatura de resposta remota** (dúvidas, suporte técnico): prazo máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis, no horário das 7h às 17h.
- b) **Entrega de relatórios trimestrais no prazo:** exigência de 100% de cumprimento.
- c) **Realização das capacitações programadas:** mínimo de 90% (noventa por cento) de execução dentro de cada mês.
- d) **Treinamento em sistemas:** todos os servidores indicados nominalmente pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser treinados em cada sistema aplicável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.



e) **Participação nas audiências públicas:** o preposto da contratada deverá comparecer e apresentar o relatório quadrimestral na Câmara Legislativa, obrigatoriamente, sob pena de multa.

5.4.3. O descumprimento de qualquer um dos SLAs descritos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 ensejará a aplicação da multa correspondente, conforme as penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

5.5. **Da Fiscalização e Acompanhamento**

5.5.1. O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a execução, avaliará as entregas, registrará ocorrências e emitirá pareceres para pagamento.

5.5.2. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentação comprobatória (listas de presença, material didático, gravações de treinamentos, prints de sistemas, etc.) e reuniões presenciais ou remotas para avaliação do andamento.

5.5.3. A contratada deverá franquear acesso à fiscalização a todos os registros, sistemas e informações produzidas no âmbito do contrato.

5.6. **Das Responsabilidades sobre Equipamentos, Softwares e Infraestrutura**

5.6.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos, softwares, materiais de treinamento e infraestrutura de tecnologia necessários à execução dos serviços, incluindo computador, acesso à internet, linha telefônica/WhatsApp, softwares de gestão, apostilas, apresentações e demais insumos correlatos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.2. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para atendimento presencial (sala com mesa, cadeiras, tomadas e acesso à rede wi-fi) e, quando possível, projetor multimídia para treinamentos, não se responsabilizando por aquisição ou manutenção de equipamentos da contratada.

5.6.3. Caso a contratada necessite utilizar sistemas internos da Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS, PEC, etc.), a CONTRATANTE fornecerá acesso e credenciais, respeitada a política de segurança da informação.

5.7. **Dos Prazos de Atendimento e Restabelecimento**

5.7.1. **Para demandas remotas** (e-mail, WhatsApp, etc.), aplica-se o prazo de resposta estabelecido no subitem 5.4.2, alínea a.

5.7.2. **Para elaboração de pareceres técnicos solicitados:** até **5 dias úteis** a contar da solicitação formal.

5.7.3. **Para realização de treinamento/capacitação presencial não programada:** a contratada deverá disponibilizar profissional em até **10 dias úteis** após a solicitação.

5.7.4. **Entrega de relatórios (mensal ou quadrimestral):** conforme prazos do subitem 5.4.1.

5.7.5. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato** por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal.

5.8. **Do Treinamento e Transferência de Conhecimento**

5.8.1. A contratada deverá planejar e executar ações de **transferência de conhecimento** para os servidores efetivos da Secretaria, visando reduzir a dependência externa ao final do contrato.

5.8.2. Deverá ser entregue, ao final da vigência (ou na prorrogação), um **manual de boas práticas de gestão** contendo todos os procedimentos, rotinas, indicadores e metodologias desenvolvidas durante a assessoria.

5.9. **Da Disponibilidade e Funcionamento Contínuo**



5.9.1. A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento remoto nos horários previstos no subitem 5.3.2, inclusive substituindo o profissional titular por outro igualmente qualificado em caso de férias, licença ou impedimento.

5.9.2. A contratada será responsável por manter linha de comunicação ativa com a fiscalização e com o Gestor da Saúde durante toda a vigência do contrato.

5.10. Das Obrigações Gerais da Contratada (Complementares)

5.10.1. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados ou colaboradores, inclusive quanto ao recolhimento de FGTS, INSS, impostos, seguro de vida e acidente de trabalho.

5.10.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços (ex.: divulgação indevida de dados sigilosos, parecer equivocado que cause prejuízo financeiro).

5.10.3. A contratada reconhece ao Município o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias aplicadas.

5.10.4. A contratada não poderá, sem anuência do Município, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência ou do Plano de Trabalho aprovado.

5.10.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização, devendo prestar informações e esclarecimentos no prazo de 24 horas.

5.10.6. A contratada é obrigada a comunicar imediatamente qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução do contrato (ex.: ausência do profissional designado, problemas técnicos, etc.).

5.10.7. Caso seja atestada má qualidade ou desconformidade em qualquer entrega (relatório, treinamento, parecer), o serviço será rejeitado, obrigando a contratada a refazê-lo no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus adicional.

5.10.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas (regularidade fiscal, qualificação técnica, etc.), sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

5.11. Das Especificações quanto à emissão e recepção da Autorização de Fornecimento

5.11.1. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 12h00 às 16h00, ou pelo telefone (32) 3482-0433.

5.11.2. A contratada deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail e WhatsApp para recebimento de comunicações.

5.11.3. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail ou da mensagem.

5.11.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).



Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da prestação, mediante termo simples assinado pelo fiscal técnico, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem atenua a responsabilidade da contratada.

7.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos adequadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Formas de Fornecimento

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, durante **12 (doze) meses**, compreendendo todas as atividades descritas no item 1.1 deste Termo de Referência, quais sejam: consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, incluindo suporte técnico presencial e remoto, capacitação de recursos humanos, treinamento em sistemas do SUS, apoio ao gestor, organização da PPI, gestão da assistência farmacêutica, monitoramento de indicadores e metas, elaboração de relatórios quadrimestrais com apresentação em audiência pública, e demais ações correlatas.



8.3. Os serviços serão executados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde do Município (quando indicado), e por meio de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp, videoconferência), conforme cronograma aprovado pela fiscalização e demanda da Administração.

8.4. As entregas periódicas obrigatórias incluem:

- Relatório mensal de atividades (síntese);
- Relatório quadrimestral completo;
- Apresentação do relatório quadrimestral em audiência pública na Câmara Legislativa;
- Relatórios de capacitações e treinamentos realizados (listas de presença, material didático);
- Dashboards (painéis de bordo) de indicadores de saúde atualizados;
- Pareceres técnicos quando solicitados.

8.4.1. Todos os relatórios e entregas serão atestados mensalmente pela fiscalização para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da execução das atividades no período, conforme relatórios e demais registros aprovados pela fiscalização.

Exigências de Habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio dos documentos pelo sistema.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.18. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.19. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.25. Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 8.28. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.33. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.34. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, não requerendo a comprovação de robustez financeira da empresa, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Essa dispensa simplifica o processo licitatório, tornando-o mais acessível para microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.



8.34.1. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.35. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

8.36. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviços de consultoria, assessoria ou gerenciamento na área da saúde, com características semelhantes ao objeto desta contratação (treinamento de equipes, monitoramento de indicadores, uso de sistemas do SUS, elaboração de relatórios gerenciais, apoio à gestão da atenção básica, ou atividades correlatas).

b) Comprovação de que a empresa possui ou terá à disposição, durante a execução do contrato, **profissional habilitado com especialização nas áreas de Gestão Pública Municipal e Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**, com experiência comprovada em **docência no Ensino Superior na área de saúde por pelo menos 5 (cinco) anos**, e com experiência comprovada por pelo menos **3 (três) anos em coordenação de curso da área de saúde de nível superior**, habilitando o profissional a assessorar a coordenação da Atenção Primária à Saúde do Município.

8.37. A critério da Administração, poderão ser exigidos, no momento da habilitação, os currículos dos profissionais que serão alocados na execução do contrato, devidamente assinados e acompanhados de comprovantes de experiência (contratos, declarações de contratantes, carteira de trabalho ou documentos equivalentes).

8.38. A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, declaração do próprio profissional ou documento equivalente, não sendo exigida inscrição em conselho profissional específico, salvo se a legislação exigir para atividades privativas.

8.39. Demonstração de domínio dos sistemas do SUS e avaliação por comissão

8.39.1. O licitante classificado em primeiro lugar (proposta vencedora) será convocado, antes da assinatura do contrato, para realizar **demonstração prática de domínio dos sistemas de informação do SUS** listados no item 1.1 deste Termo de Referência (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), bem como dos aplicativos correlatos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.39.2. A demonstração será avaliada por uma **comissão avaliadora** a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde em ocasião oportuna, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou comissionados que atuem na gestão da saúde ou na área de tecnologia da informação.



8.39.3. A comissão avaliadora verificará se o profissional (ou equipe) indicado pela contratada demonstra **conhecimento prático suficiente** para operar, extrair relatórios, interpretar dados e treinar servidores em cada um dos sistemas exigidos.

8.39.4. A demonstração poderá ser realizada de forma **presencial ou remota**, por meio de acesso ao ambiente real do sistema (com usuário fornecido pela Secretaria) ou por meio de apresentação simulada (ambiente de treinamento, se disponível).

8.39.5. Caso a contratada ou seu profissional não demonstre domínio satisfatório de um ou mais sistemas essenciais (a critério da comissão), será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comprovar capacitação ou substituir o profissional por outro devidamente habilitado. Persistindo a insuficiência, a contratada poderá ser declarada inabilitada para a contratação, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.39.6. A avaliação da comissão será registrada em ata circunstanciada e juntada aos autos do processo.

8.39.7. Todas as despesas decorrentes da participação no certame, incluindo a preparação e a demonstração de que trata o subitem 8.38, correm por conta da licitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e a sua proposta;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como taxas, encargos de qualquer natureza, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como por todos os custos operacionais, de deslocamento, infraestrutura de tecnologia (equipamentos, softwares, acesso à internet, linha telefônica/WhatsApp) e materiais de treinamento necessários à execução do objeto, não tendo direito a qualquer reembolso ou complementação por parte da CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o local de prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros (inclusive por orientações equivocadas, vazamento de dados, não conformidade técnica), isentando o Município de todas as obrigações que surgirem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Indenizar a Contratante por danos materiais ou imateriais comprovadamente causados por ação ou omissão da contratada na execução do contrato;

10.1.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução do objeto contratual;

10.1.10. Corrigir, reexecutar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou entregas que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;



10.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações contratuais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.14. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados de saúde, prontuários, informações de usuários e dados estratégicos da Secretaria;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementar os custos necessários ao atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e as políticas de segurança da informação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por não reequilibrar e rescindir o contrato, nos termos da lei.

13.2. Para instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovantes de variação de custos da mão de obra, tais como: convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou dissídio da categoria profissional dos empregados envolvidos na execução do contrato, demonstrando o percentual de reajuste salarial e a data-base, tanto da época do início do contrato quanto da data do pedido;

b) Publicações oficiais ou especializadas (Diário Oficial, periódico de economia, boletim setorial da área da saúde, ou índice oficial, como IPC, INPC, IPCA ou outro índice que reflita a variação dos custos do setor de serviços de consultoria/assessoria) demonstrando a elevação de custos ou desvalorização cambial que impacte insumos indiretos;

c) Planilha de custos detalhada contendo a composição dos custos da proposta original (salários, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, equipamentos, softwares, materiais de treinamento, margem de lucro) e a planilha atualizada com os novos valores, evidenciando o desequilíbrio.

13.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

13.3. A Contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas.

13.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.



14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.958,40 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG para o exercício de 2026, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.11.02.10.301.0002.2.0060	2.600.000	AÇÕES DA ATENCAO BASICA DE SAUDE

Guiricema/MG, 19 de maio de 2026.

Maíra Oliveira de Souza Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema/MG enfrenta desafios na gestão da atenção básica, na regulação de serviços, no monitoramento de indicadores do SUS e na capacitação continuada de suas equipes. A equipe técnica atual, embora dedicada, tem demonstrado dificuldades para operacionalizar plenamente os sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor, SISPACTO), bem como para estruturar a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a gestão da assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais e trimestrais com apresentação em audiência pública. Essas lacunas comprometem o cumprimento das metas do Previnir Brasil, do IDSUS e do Pacto pela Saúde, além de dificultar a captação de recursos e a transparência perante a sociedade.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, para prestar serviços contínuos de apoio técnico ao gestor, capacitação das equipes, treinamento em sistemas, elaboração de projetos, monitoramento de indicadores e produção de relatórios trimestrais com apresentação pública. A solução proposta é a mais adequada por proporcionar ganhos de eficiência, transferência de conhecimento e fortalecimento institucional da Secretaria, sem a necessidade de aumento do quadro de servidores efetivos.

A complexidade e a abrangência do objeto – que exige domínio de múltiplos sistemas de informação, conhecimento da legislação sanitária, capacidade de articular com conselhos de saúde, realizar treinamentos presenciais e remotos, e elaborar relatórios analíticos com indicadores – demandam estrutura organizacional compatível com pessoa jurídica, incluindo equipe multidisciplinar, infraestrutura de tecnologia, comprovação de experiência por meio de atestados de contratos anteriores e capacidade de mobilização de profissionais com notória especialização. Com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, a participação de pessoa física é excepcionada quando a contratação exigir estrutura mínima com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico incompatíveis com a atuação individual. Portanto, a Administração restringirá a participação a pessoas jurídicas, garantindo a execução satisfatória do objeto e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o interesse público, com



fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado enquadra-se no limite legal para dispensa eletrônica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais, alinhados ao objeto, ao Termo de Referência e ao Aviso de Dispensa Eletrônica:

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para o interesse público, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado (R\$ 46.958,40) enquadra-se no limite legal para dispensa eletrônica.

No que concerne aos requisitos da contratação, os serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde são de natureza predominantemente intelectual, contínua e especializada, exigindo notória competência nas áreas de gestão pública municipal, planejamento e gestão de sistemas e serviços de saúde, bem como domínio técnico-operacional dos sistemas de informação do SUS e das ferramentas de monitoramento de indicadores. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com capacidade comprovada para execução de serviços de assessoria em saúde pública, vedada a participação de pessoa física nos termos do parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021, em razão da necessidade de estrutura organizacional, equipe multidisciplinar e comprovação de experiência por meio de atestados de contratos anteriores, características incompatíveis com a atuação individual.

A contratada deverá dispor, no mínimo, de profissional com formação superior na área da saúde ou gestão pública, com pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Saúde Coletiva, Gestão em Saúde ou áreas correlatas, e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de assessoria ou consultoria em órgãos públicos de saúde. Esse profissional deverá demonstrar, na fase de habilitação ou antes da assinatura do contrato, domínio prático dos sistemas de informação do SUS listados no Termo de Referência, mediante avaliação por comissão indicada pela Secretaria Municipal de Saúde. Quanto à infraestrutura e meios, a contratada deverá fornecer seus próprios equipamentos de informática, softwares, acesso à internet, linha telefônica/WhatsApp, materiais de treinamento e demais recursos



necessários à execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar espaço físico para atendimento presencial (sala com mesa, cadeiras, tomadas e acesso à rede wi-fi) e, quando possível, projetor multimídia para treinamentos.

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com atendimento presencial duas vezes por semana (8h às 17h) e atendimento remoto diário (segunda a sexta, 7h às 17h). A contratada deverá elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização, bem como cumprir as entregas obrigatórias – relatórios mensais, relatórios trimestrais com apresentação em audiência pública, capacitações, treinamentos em sistemas, dashboards de indicadores e pareceres técnicos – atendendo aos indicadores de desempenho (SLAs) previstos no Termo de Referência. Além disso, a contratada deverá planejar e executar ações de transferência de conhecimento para os servidores efetivos da Secretaria, reduzindo a dependência externa ao final do contrato, e entregar, ao final da vigência, manual de boas práticas de gestão contendo procedimentos, rotinas, indicadores e metodologias desenvolvidas.

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações estratégicas, dados de saúde, prontuários e informações de usuários, bem como cumprir a Lei nº 8.080/90, as normas do SUS, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as políticas de segurança da informação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, com valor estimado compatível com o limite do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação não envolve quantidades físicas mensuráveis em unidades como horas ou peças, mas sim serviços técnicos especializados de natureza contínua e intelectual, com entregas periódicas predefinidas. Diante disso, a estimativa das quantidades deve ser compreendida a partir da demanda institucional da Secretaria Municipal de Saúde, que necessita de assessoria permanente ao gestor, capacitação mensal das equipes, treinamento específico em sistemas de informação, monitoramento contínuo de indicadores e produção de relatórios gerenciais e trimestrais.

A contratação está dimensionada para uma vigência de 12 (doze) meses, com carga horária presencial de 16 horas semanais (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e atendimento remoto diário (segunda a sexta, das 7h às 17h), totalizando uma média de 64 horas presenciais por mês, além do suporte remoto ilimitado. Quanto às entregas obrigatórias, estima-se a elaboração de 12 relatórios mensais (um por mês), 3 relatórios trimestrais completos (a cada 4 meses), com as respectivas apresentações em audiência pública na Câmara Legislativa. Para as capacitações de recursos humanos, prevê-se a realização de pelo menos 2 eventos mensais (24 eventos no ano), com carga horária mínima de 16 horas/mês de treinamento. O treinamento específico em sistemas de informação do SUS deverá alcançar todos os servidores indicados pelo gestor, estimando-se um mínimo de 5 servidores treinados por sistema, com carga horária mínima de 8 horas/mês. Ademais, serão produzidos 12 dashboards mensais de indicadores (um por mês) e, sob demanda, pareceres técnicos – estima-se uma média de 2 pareceres por mês (24 no ano).

A contratada deverá ainda elaborar o Plano de Trabalho inicial e, ao final da vigência, o manual de boas práticas de gestão. Todas essas entregas estão detalhadas no Termo de Referência, especialmente no item 5.4 (Das Entregas Obrigatórias e Indicadores de Desempenho). As quantidades estimadas são compatíveis com a necessidade da Secretaria e com o valor global de **R\$ 46.958,40 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, distribuídos em 12



parcelas mensais de **R\$ 3.913,20 (três mil, novecentos e treze reais e vinte centavos)**, conforme planilha anexa.

Caso haja necessidade de acréscimo ou redução de até 25% das entregas, o contrato poderá ser alterado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa e autorização formal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Para subsidiar a estimativa de preços e a escolha da modalidade de contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a potenciais fornecedores dos serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde. Foram consultadas empresas com atuação comprovada em gestão pública municipal de saúde, por meio de pesquisa direta (solicitação de propostas) e consulta a bancos de preços e sistemas de registro de preços de outros entes federativos. O procedimento atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas instruções normativas aplicáveis, visando obter a proposta mais vantajosa e a justa remuneração do futuro contratado.

As propostas obtidas variaram dentro de uma faixa compatível com o limite da dispensa eletrônica, considerando a complexidade do objeto, a carga horária presencial (duas vezes por semana), o atendimento remoto diário e as entregas obrigatórias previstas no Termo de Referência. As pesquisas em bancos de preços públicos e contratos similares de municípios de porte equivalente indicaram valores mensais que corroboram a razoabilidade do montante estimado.

Com base nesse levantamento, a Administração definiu o valor estimado da contratação em **R\$ 46.958,40 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para 12 meses, correspondente a R\$ 3.913,20 (três mil, novecentos e treze reais e vinte centavos) mensais**, valor que se alinha às práticas de mercado e respeita o limite legal do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O levantamento demonstrou haver competitividade no setor, com múltiplos fornecedores potenciais, o que justifica a adoção da dispensa eletrônica como forma de seleção, garantindo transparência, isonomia e obtenção do menor preço.

Por fim, reforça-se que a natureza complexa e multidisciplinar do objeto – envolvendo treinamento em sistemas do SUS, assessoria ao gestor, elaboração de relatórios e apresentações em audiência pública – exige estrutura de pessoa jurídica. A pesquisa de mercado não identificou profissionais autônomos com capacidade de executar todas as entregas exigidas. Portanto, a restrição a pessoas jurídicas é técnica e juridicamente fundamentada, conforme o parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).



Com base no levantamento de mercado realizado e nas propostas obtidas junto a potenciais fornecedores, bem como em pesquisas a bancos de preços públicos e contratos similares firmados por municípios de porte equivalente, foi possível estabelecer o valor estimado para a presente contratação. Foram considerados os seguintes parâmetros: carga horária presencial de duas vezes por semana (16 horas semanais), atendimento remoto diário de segunda a sexta, elaboração de relatórios mensais e quadrimestrais com apresentação em audiência pública, capacitação de recursos humanos, treinamento específico em sistemas de informação do SUS, monitoramento de indicadores e metas, suporte técnico contínuo ao gestor, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, suporte jurídico e administrativo, e demais obrigações detalhadas no Termo de Referência.

O valor médio praticado no mercado para serviços de assessoria e consultoria em gestão da saúde com escopo e complexidade semelhantes situa-se na faixa de **R\$ 3.500,00 a R\$ 5.500,00 mensais**, dependendo da frequência presencial, das entregas contratuais e da qualificação da equipe. Considerando a necessidade de atendimento presencial restrito a dois dias por semana e a possibilidade de execução remota complementar, bem como o porte e a capacidade de pagamento do Município de Guiricema/MG, adotou-se o valor mensal de **R\$ 3.913,20**.

Assim, a estimativa do preço total da contratação para os 12 meses de vigência é de **R\$ 46.958,40 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, valor que respeita o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, adequado para a realização de dispensa eletrônica. A memória de cálculo detalhada e a planilha de formação de preços constam como anexo próprio ao processo. Não foram identificados sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, uma vez que o valor estimado está alinhado com as práticas de mercado e com propostas concretas obtidas no levantamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, para prestar serviços técnicos especializados de forma contínua durante 12 meses, com atendimento presencial duas vezes por semana (8h às 17h) e atendimento remoto diário (segunda a sexta, 7h às 17h). A contratada deverá fornecer suporte técnico ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, capacitando recursos humanos, promovendo ações de saúde pública individuais e coletivas, elaborando projetos, monitorando indicadores e metas, e garantindo o cumprimento das exigências da Lei nº 8.080/90.

A solução abrange o treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), bem como o apoio na organização e implementação da Programação Pactuada e Integrada (PPI), na gestão da assistência farmacêutica, no planejamento e gestão financeira, e na elaboração de relatórios detalhados quadrimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa. Também estão incluídos o suporte jurídico e administrativo, a organização de conferências, a representação institucional e a assistência técnica contínua.

A empresa contratada deverá apresentar, no início da execução, um Plano de Trabalho detalhado com cronograma mensal, planejamento de capacitações, metodologia de monitoramento de indicadores e modelo dos relatórios quadrimestrais. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará as entregas obrigatórias (relatórios mensais, quadrimestrais, capacitações, treinamentos, dashboards, pareceres) e os indicadores de



desempenho (SLAs) previstos no Termo de Referência.

A solução prevê, ainda, a transferência de conhecimento para os servidores efetivos, com entrega final de manual de boas práticas de gestão contendo procedimentos, rotinas, indicadores e metodologias desenvolvidas, reduzindo a dependência externa ao final do contrato. Toda a execução será acompanhada por fiscal dedicado, e os pagamentos mensais serão condicionados à aprovação dos relatórios e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

A opção por pessoa jurídica justifica-se pela complexidade e abrangência do objeto, que exige estrutura organizacional, equipe multidisciplinar e comprovação de experiência por meio de atestados de contratos anteriores, sendo vedada a participação de pessoa física nos termos do parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021. A solução atende de forma eficiente à necessidade da Secretaria, garantindo qualidade, continuidade e segurança jurídica à contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação dos serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde constitui objeto de natureza indivisível e interdependente, razão pela qual a Administração optou por não parcelar a solução em itens menores. As atividades previstas – assessoria ao gestor, organização da PPI, gestão da assistência farmacêutica, capacitação de recursos humanos, treinamento em sistemas do SUS, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios trimestrais com apresentação em audiência pública, suporte jurídico e administrativo, entre outras – são complementares e integram um único esforço de consultoria contínua.

O parcelamento da solução implicaria a fragmentação das responsabilidades, com risco de perda da visão sistêmica da gestão da saúde, sobreposição de ações, dificuldade de coordenação entre diferentes contratados e potencial aumento de custos administrativos para a fiscalização e gestão de múltiplos contratos. Além disso, a integração das entregas (ex.: os dados do monitoramento de indicadores alimentam os relatórios trimestrais; as capacitações dependem do diagnóstico feito na assessoria) seria severamente comprometida se houvesse mais de uma contratada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso VIII, recomenda o parcelamento do objeto sempre que viável técnica e economicamente, mas também autoriza a execução unificada quando a divisão puder prejudicar a eficiência, a qualidade ou a administração do contrato. No caso presente, a complexidade e a interdependência das atividades recomendam a contratação de uma única pessoa jurídica, garantindo unidade de comando, responsabilidade única e maior segurança à Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, o valor estimado da contratação (R\$ 46.958,40) não justifica o parcelamento sob o aspecto econômico, pois eventuais ganhos de escala com a divisão do objeto seriam irrelevantes ou inexistentes, enquanto os custos de gestão de múltiplos contratos seriam desproporcionais. Portanto, a solução será contratada de forma integral e indivisível, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração e desde que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).



Com a execução da presente contratação, a Administração espera alcançar resultados concretos que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos do Termo de Referência. Pretende-se fortalecer a gestão da atenção básica por meio de assessoria contínua ao gestor nas áreas de planejamento, avaliação, controle e tomada de decisão, com base em indicadores epidemiológicos e operacionais confiáveis e atualizados. Espera-se também estruturar e operacionalizar plenamente a Programação Pactuada e Integrada (PPI), com mapeamento da oferta de serviços, identificação de déficits e proposição de readequações, resultando em melhor alocação dos recursos e redução de subexecução ou sobrecontratação.

Deseja-se aprimorar a gestão da assistência farmacêutica, com análise periódica de consumo, estoque e programação de aquisições, bem como treinamento da equipe para uso de sistemas específicos (Hórus, Farmacet), reduzindo desperdícios e faltas de medicamentos. A capacitação efetiva dos recursos humanos da Secretaria é outro resultado esperado, com a realização de pelo menos dois eventos de treinamento por mês, abrangendo temas de gestão, indicadores, sistemas de informação e boas práticas, elevando a qualificação técnica dos servidores. Busca-se também o domínio prático dos sistemas de informação do SUS pela equipe municipal, com treinamento específico e suporte contínuo, assegurando o preenchimento correto dos dados, a extração de relatórios gerenciais e o cumprimento das metas do Previne Brasil, IDSUS e Pacto pela Saúde.

Outro resultado pretendido é o monitoramento sistemático de indicadores e metas, com elaboração mensal de dashboards (painéis de bordo) e emissão de alertas e recomendações, permitindo correções tempestivas e maior transparência na gestão. A elaboração e apresentação de relatórios detalhados quadrimestrais, com análise crítica e recomendações estratégicas, será levada a audiência pública na Câmara Legislativa, cumprindo exigência legal e conferindo publicidade e controle social à execução das políticas de saúde. Almeja-se ainda a produção de pareceres técnicos, projetos e suporte jurídico-administrativo qualificado, reduzindo a dependência de consultorias pontuais e aumentando a segurança das contratações e convênios firmados pelo Município. Por fim, espera-se a transferência de conhecimento para os servidores efetivos, com entrega final de manual de boas práticas de gestão, reduzindo a necessidade de novas contratações para atividades rotineiras e garantindo sustentabilidade das melhorias implementadas. Todos esses resultados serão aferidos pela fiscalização do contrato, por meio dos relatórios mensais e quadrimestrais, das listas de presença em capacitações, da evolução dos indicadores de saúde do município e do cumprimento dos SLAs estabelecidos no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A Administração deverá, previamente à celebração do contrato, designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto, preferencialmente servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Saúde que possuam conhecimento básico em gestão de contratos e indicadores de saúde. Recomenda-se a realização de breve capacitação interna (por meio de orientações da Assessoria Jurídica ou Controle Interno) sobre os termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização de contratos de natureza intelectual, medição de SLAs, recebimento de relatórios e aplicação de penalidades. Não há necessidade de adequação física do ambiente organizacional, uma vez que a contratada utilizará seus próprios equipamentos e a CONTRATANTE já dispõe de espaço físico adequado para atendimento presencial, com mesa, cadeiras, tomadas e acesso à rede wi-fi. A Administração também deverá providenciar a emissão da Autorização de Fornecimento e disponibilizar os acessos e credenciais dos sistemas internos do SUS (e-SUS, PEC, etc.)



para a equipe da contratada, respeitada a política de segurança da informação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a presente, uma vez que os serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde são autônomos e não dependem de fornecimento de bens ou serviços por outros contratos para sua execução. Os sistemas de informação do SUS utilizados no treinamento e no suporte técnico são de livre acesso mediante cadastro e credenciais fornecidas pela própria Secretaria ou pelo Ministério da Saúde, não havendo dependência de contratos de licenciamento ou manutenção específicos. Eventuais capacitações ou projetos elaborados pela contratada não demandam bens ou serviços de terceiros contratados pelo Município. Dessa forma, a execução do contrato é independente e não exige coordenação com outras avenças, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas a disponibilização do espaço físico e dos acessos já existentes. A Administração deverá, contudo, assegurar que os servidores indicados para participação nos treinamentos tenham disponibilidade de horário e acesso aos sistemas, para que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação tem por objeto serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, de natureza predominantemente intelectual e prestados de forma presencial e remota, sem envolvimento de obras, instalações físicas, uso de máquinas pesadas, geração de resíduos perigosos, emissão de poluentes ou consumo significativo de recursos naturais. As atividades serão executadas prioritariamente em ambiente administrativo (escritórios da Secretaria Municipal de Saúde e residência ou escritório da contratada), com uso de equipamentos de informática, softwares, acesso à internet, telefonia e impressão eventual de relatórios e materiais de treinamento. Dessa forma, os impactos ambientais diretos da contratação são irrelevantes ou inexistentes.

Ainda assim, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade no dia a dia, tais como: utilização de papel reciclado ou certificado para impressões eventuais, preferência por documentos e relatórios em formato digital (evitando-se impressões desnecessárias), descarte adequado de resíduos eletrônicos (cartuchos de tinta, pilhas, baterias) em locais apropriados, e otimização de deslocamentos para as visitas presenciais (duas vezes por semana) de modo a reduzir emissões de carbono. A contratante também deverá estimular o uso de videoconferências e outras ferramentas digitais sempre que possível, minimizando a necessidade de impressões e viagens adicionais.

Por não haver impactos ambientais significativos ou negativos a serem mitigados, não se exige a elaboração de plano de gestão ambiental, licenciamento ambiental ou compensação específica, estando a contratação em conformidade com a legislação ambiental vigente. Eventuais resíduos gerados (como papéis, plásticos e material de escritório) serão tratados conforme a rotina já adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos princípios da coleta seletiva e destinação adequada.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação é tecnicamente viável, uma vez que o mercado conta com empresas especializadas em consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, com capacidade comprovada para executar o objeto nos moldes definidos no Termo de Referência. O levantamento de mercado realizado identificou múltiplos fornecedores potenciais, e os serviços exigidos (treinamento em sistemas do SUS, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios trimestrais, assessoria ao gestor, etc.) são amplamente praticados no setor, não havendo óbices tecnológicos ou operacionais à sua execução. A exigência de pessoa jurídica, com equipe multidisciplinar e experiência comprovada, está alinhada à complexidade do objeto e às boas práticas de gestão pública, sendo a participação de pessoa física vedada com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

Do ponto de vista econômico, o valor estimado de **R\$ 46.958,40 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** para os 12 meses de vigência, correspondente a parcelas mensais de **R\$ 3.913,20 (três mil, novecentos e treze reais e vinte centavos)**, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na estimativa de preços. Não foram identificados sobrepreços ou preços inexequíveis, e a contratação representará ganho de eficiência para a Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo retrabalhos, melhorando o cumprimento de metas do SUS e evitando custos com contratações pontuais ou emergenciais.

Quanto à viabilidade orçamentária, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente, com indicação da fonte de recurso e elemento de despesa compatível. A adequação orçamentária será formalmente atestada pelo setor competente da Prefeitura, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas aplicáveis, antes da assinatura do contrato.

Por fim, a contratação é juridicamente viável, pois respeita os limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa eletrônica por valor), observa os princípios da Administração Pública, não apresenta conflito com normas superiores e está amparada em estudos técnicos preliminares, termo de referência e documentação hábil. Não há impedimentos legais ou regimentais à realização da dispensa eletrônica nos termos propostos. Assim, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento.

Guiricema/MG, 19 de maio de 2026.

Maíra Oliveira de Souza Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



Pollianny Ruela Aleixo
Diretora de Compras

Luiz Felipe Fortini de Souza
Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1468	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, com fornecimento de suporte técnico. Serviços prestados de forma presencial, fornecendo suporte nas áreas de infraestrutura de apoio assistencial em domicílio, capacitação de recursos humanos, oferta de cuidados de saúde aos munícipes através de palestras e cursos, desenvolvimento de ações pertinentes à saúde pública de forma individual e coletiva, auxiliar e fornecer suporte ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde na execução de ações relativas ao planejamento, avaliação, tomada de decisão, controle e gerenciamento, no sentido de fortalecer as ações da atenção básica de maneira objetiva no cumprimento das exigências da Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil. Os serviços de assessoria técnica em planejamento, gestão e gerenciamento na área da saúde pública compreendem: organização e implementação de recursos da PPI, capacitação das equipes de saúde,	MÊS	12	R\$	R\$



	organização de recursos para procedimentos de saúde, planejamento e gestão financeira, gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos, monitoramento de indicadores e metas, gestão das ações de saúde, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional e assistência técnica contínua. Treinamento de equipe para operacionalizar os sistemas de informação com foco em instrumentos e metas dos programas: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS), SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos), SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), TabWIN (Sistema de Tabulação de Dados do SUS), E-SUS (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), SIGRES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), GEICOM (Gerenciador de Indicadores de Compromissos e Metas), SUS Fácil (Sistema de Regulação e Monitoramento de Vagas do SUS), E-Gestor (Sistema de Gestão do SUS) e SISPACTO (Sistema de Pactuação de Indicadores de Saúde). Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, com qualificação nas áreas de Gestão Pública Municipal, Planejamento e Gestão de Sistemas e/ou Serviços de Saúde, incluindo apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais. O serviço será prestado duas vezes por semana, presencialmente, no horário de 08h00 às 17h00, com uma hora de almoço, e remotamente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.				
Valor Total Geral:					R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da execução dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento similar, emitido pela Contratante. Todos os serviços serão avaliados, sob pena



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



de recusa, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, incluindo suporte técnico presencial (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e remoto (segunda a sexta, das 7h às 17h), capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de ações de saúde pública individuais e coletivas, apoio ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos e monitoramento de indicadores e metas, **treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS** (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), **elaboração de relatórios detalhados quadrimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa**, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional, assistência técnica contínua e **demais ações correlatas previstas na Lei nº 8.080/90**, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde**, incluindo suporte técnico presencial (duas vezes por semana, das 8h às 17h) e remoto (segunda a sexta, das 7h às 17h), capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de ações de saúde pública individuais e coletivas, apoio ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, avaliação, controle e gerenciamento da atenção básica, organização da Programação Pactuada e Integrada (PPI), gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos e monitoramento de indicadores e metas, **treinamento das equipes para operacionalização dos sistemas de informação do SUS** (CNES, SIA/SUS, SISCAN, SINAN, SINASC, SIM, TabWIN, e-SUS, PEC, SIGRES, GEICOM, SUS Fácil, E-Gestor e SISPACTO), **elaboração de relatórios detalhados quadrimestrais com apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa**, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional, assistência técnica contínua e **demais ações correlatas previstas na Lei nº 8.080/90**, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1468	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, com fornecimento de suporte técnico. Serviços	MÊS	12	R\$	R\$



	prestados de forma presencial, fornecendo suporte nas áreas de infraestrutura de apoio assistencial em domicílio, capacitação de recursos humanos, oferta de cuidados de saúde aos munícipes através de palestras e cursos, desenvolvimento de ações pertinentes à saúde pública de forma individual e coletiva, auxiliar e fornecer suporte ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde na execução de ações relativas ao planejamento, avaliação, tomada de decisão, controle e gerenciamento, no sentido de fortalecer as ações da atenção básica de maneira objetiva no cumprimento das exigências da Lei nº 8.080/90, que institui o Sistema Único de Saúde no Brasil. Os serviços de assessoria técnica em planejamento, gestão e gerenciamento na área da saúde pública compreendem: organização e implementação de recursos da PPI, capacitação das equipes de saúde, organização de recursos para procedimentos de saúde, planejamento e gestão financeira, gestão da assistência farmacêutica, elaboração de projetos, monitoramento de indicadores e metas, gestão das ações de saúde, suporte jurídico e administrativo, organização de conferências, representação institucional e assistência técnica contínua. Treinamento de equipe para operacionalizar os sistemas de informação com foco em instrumentos e metas dos programas: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS), SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos), SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), TabWIN (Sistema de Tabulação de Dados do SUS), E-SUS (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), SIGRES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), GEICOM (Gerenciador de Indicadores de Compromissos e Metas), SUS Fácil (Sistema de Regulação e Monitoramento de Vagas do SUS), E-Gestor (Sistema de Gestão do SUS) e SISPACTO (Sistema de Pactuação de Indicadores de Saúde). Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, com qualificação nas áreas de Gestão Pública Municipal, Planejamento e Gestão de Sistemas e/ou Serviços de Saúde, incluindo apresentação em audiência pública na Câmara Legislativa dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais. O serviço será prestado duas vezes por semana, presencialmente, no horário de 08h00 às 17h00, com uma hora de almoço,				
--	---	--	--	--	--



		e remotamente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.				
Valor Total Geral:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.



8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.11.02.10.301.0002.2.0060	2.600.000	AÇÕES DA ATENCAO BASICA DE SAUDE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema/MG, ... de de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____